

EMENTA: Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores integrantes do Órgão Executivo do Governo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — A Tabela Salarial Básica — TSB — de que trata o Anexo IV da Lei 15.054, de 07.03.88 com a reestruturação dada pela Lei n.º 15.057, de 11.05.88, passa a vigorar com os valores constantes no Anexo I desta Lei, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de agosto de .. 1988.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar trimestralmente, por Decreto, a Tabela Salarial Básica — TSB — de que trata o artigo anterior, exclusivamente nos termos do Sistema de Reajustamento Trimestral, instituído pela Lei n.º 15.076, de 15.06.88, em seu art. 11, Parágrafo Único.

Art. 3.º — Os vencimentos e salários dos cargos e empregos da categoria funcional de Motorista, integrantes do Grupo Ocupacional Condução de Veículos, de que trata a Lei n.º 15.069, de 27.05.88, serão reajustados de acordo com o Anexo II desta Lei, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 1988.

Parágrafo Único — Os proventos dos inativos integrantes da categoria mencionada no caput deste artigo serão reajustados nas mesmas bases concedidas aos servidores daquela categoria em atividade.

Art. 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a reintegrar automaticamente o servidor municipal, ativo e inativo, com vencimento, salário ou proventos inferiores ao valor do Piso Nacional de Salários, no ponto salarial da TSB — Tabela Salarial Básica — de que trata a Lei n.º 15.054, de 07.03.88, observadas as suas alterações posteriores, correspondente a esse valor, com efeitos financeiros retroativos à data do estabelecimento daquele Piso Salarial.

Art. 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a diferença de valores relativos aos meses de junho de e julho de 1988, decorrente da reintegração do servidor, ativo e inativo, no ponto salarial da TSB — Tabela Salarial Básica, de que trata o art. 1.º desta Lei, face as alterações do Piso Nacional de Salários correspondente àqueles meses.

Art. 6.º — Os valores da hora-aula das categorias de Professor, Professor Auxiliar, Orientador Educacional da

PCR integrante do Quadro Suplementar de que trata o Decreto n.º 13.712, de 10.09.86, passam a ser os constantes no Anexo III, desta Lei.

Parágrafo Único — Os proventos dos inativos das categorias referidas no caput serão reajustados com base na remuneração percebida pelos atuais ocupantes dos mesmos cargos em atividades.

Art. 7.º — Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Programa Anual da Prefeitura da Cidade do Recife, crédito suplementar em favor das unidades respectivas, até o limite de dois bilhões de cruzados (Cz\$ 2.000.000.000,00), destinados ao reforço das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único — Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste artigo serão obtidos através das formas estabelecidas pelo § 1.º do artigo 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 17 de agosto de 1988

a) Jarbas Vasconcelos
Prefeito

LEI Nº 15.111/88

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ANEXO I
TABELA SALARIAL BÁSICA

TABELA SALARIAL BÁSICA - T S B

ESTÁGIOS	FAIXAS SALARIAIS				
	A	B	C	D	E
1	1A	1B	1C	1D	1E
	12.879	13.623	14.408	15.239	16.119
2	2A	2B	2C	2D	2E
	17.049	18.032	19.072	20.173	21.337
3	3A	3B	3C	3D	3E
	22.568	23.870	25.247	26.704	28.246
4	4A	4B	4C	4D	4E
	29.875	31.599	33.421	35.350	37.390
5	5A	5B	5C	5D	5E
	39.548	41.829	44.243	46.796	49.495
6	6A	6B	6C	6D	6E
	52.351	55.372	58.567	61.946	65.520
7	7A	7B	7C	7D	7E
	69.300	73.299	77.529	82.002	86.733
8	8A	8B	8C	8D	8E
	91.737	97.031	102.629	108.552	114.816
9	9A	9B	9C	9D	9E
	121.439	128.447	135.859	143.697	151.989

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
QUADRO ESPECIAL - QE

DE 17 / 08 / 88
ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL : CONDUÇÃO DE VEÍCULO		VENCIMENTO/SALÁRIO			
		70.608,00			
ORD.	CARGO/EMPREGO	POSIÇÃO REAL			POSIÇÃO FIXADA
		CLT	EST.	TOTAL	
01	MOTORISTA	29	93	122	122

A N E X O III

JUNHO

VALOR HORA/AULA

PROFESSOR	380,12
ORIENTADOR EDUCACIONAL	380,12
PROFESSOR AUXILIAR	300,41

JULHO

VALOR HORA/AULA

PROFESSOR	447,32
ORIENTADOR EDUCACIONAL	447,32
PROFESSOR AUXILIAR.....	353,53

AGOSTO

VALOR HORA/AULA

PROFESSOR	526,4
ORIENTADOR EDUCACIONAL	526,41
PROFESSOR AUXILIAR	416,03